



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Casa de Eptácio Pessoa
 Gabinete Deputado JANDUHY CARNEIRO



AO EXPEDIENTE DO DIA
 12 de 04 de 12

PROJETO DE LEI Nº 870 /2012.

Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica assegurado às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que tenham no mínimo de 02 (dois) anos de plena funcionalidade e, ainda, com devido reconhecimento de utilidade pública estadual, o direito de celebrarem contrato de parceria com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, com o objetivo de captar recursos de doações para estas entidades, de clientes que assim desejarem e autorizarem a inclusão em sua fatura mensal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2012.

JANDUHY CARNEIRO
 Deputado Estadual – PPS

APROVADO EM ÚNICO TURNO
 EM 20 / 06 / 2012

Justificação: Este projeto de lei visa adequar a redação da lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, ao disposto na lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no estado da Paraíba. I. Pares, a segunda lei exige em seu art. 2º que a entidade a ser declarada de utilidade pública esteja realizando suas atividades por pelo menos 02 (dois) anos, ao passo que a primeira lei prevê o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento para que a entidade possa realizar contrato de parceria com as empresas que menciona. Assim, mostra-se relevante a alteração do mencionado dispositivo como forma de uniformizar os prazos existentes e, ainda, para possibilitar o acesso de um maior número de entidades filantrópicas aos benefícios que a realização do contrato possibilita. Em função da relevância deste projeto solicito aos nobres pares a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2012.

JANDUHY CARNEIRO
 Deputado Estadual – PPS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 870/2012.

ALTERA A LEI n° 9.534, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JANDUHY CARNEIRO.

RELATORA: *Dep. LEA TOSCANO (substituída na reunião pelo dep HERVÁZIO BEZERRA).*

P A R E C E R N° 897/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 870/2012**, da lavra do ilustre deputado Jandhuy Carneiro, e que "Altera a Lei n° 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe tramitou no expediente do dia 12 de abril de 2012.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma Regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

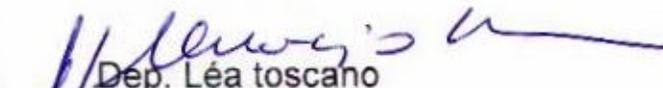
A iniciativa legislativa da matéria, apresentada visa adequar à redação da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, ao disposto na Lei nº 6.34, de 08 de julho de 1996, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo deputado Jandhuy Carneiro em sua justificativa, é louvável e assim estando de acordo e não tendo nenhum óbice que venha obstacular o Projeto. Recomendo sua aprovação, a qual se apresenta oportuna, procedente e imensamente voltada para a perfeita e regular administração do nosso estado.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 870/2012**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Dep. Léa toscano
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



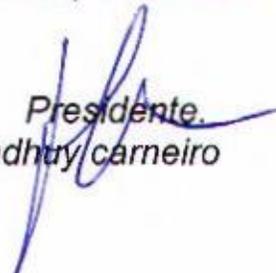
III - PARECER DA COMISSÃO

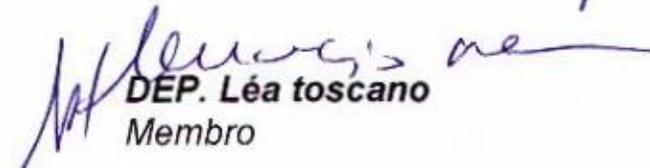
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 870/2012**, recomendado, afinal, por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/12


Presidente.
Jandhy carneiro


DEP. Léa toscano
Membro


DEP. Raniery Paulino
Membro

DEP. Antônio Mineral
Membro


DEP. Francisca Motta
Membro

DEP. Adriano Galdino
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.860 DE 13 JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUIY CARNEIRO

Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

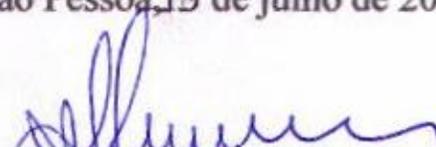
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica assegurado às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que tenham no mínimo de 02 (dois) anos de plena funcionalidade e, ainda, com devido reconhecimento de utilidade pública estadual, o direito de celebrarem contrato de parceria com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, com o objetivo de captar recursos de doações para estas entidades, de clientes que assim desejarem e autorizarem a inclusão em sua fatura mensal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2012.


RICARDO MARCELO

PK 870/12
LIRA



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.534, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01/12/2011

Luiza Lima
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



Dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de plena funcionalidade e, ainda, com devido reconhecimento de utilidade pública estadual, o direito de celebrarem contrato de parceria com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba- CAGEPA e a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, com o objetivo de captar recursos de doações para estas entidades, de clientes que assim desejarem e autorizarem a inclusão em sua fatura mensal.

Art. 2º Obriga-se às empresas mencionadas no artigo anterior, tendo como base as suas responsabilidades sociais, a celebrar parceria mediante pedido de entidade devidamente credenciada, repassando-lhe mensalmente 95% (noventa e cinco por cento) das doações arrecadadas e reterdo 5% (cinco por cento) para cobertura das despesas operacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PK



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de novembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 564/2012

PROJETO DE LEI Nº 870/2012

AUTORIA: DEPUTADO JUNDAHY CARNEIRO

EMENTA: Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 21 / 06 / 12

Nome: Jandahy Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 564/2012

João Pessoa, 30 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 870/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que "Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eritácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 564/2012

PROJETO DE LEI Nº 870/2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

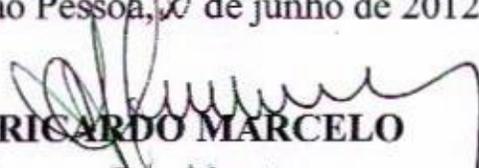
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica assegurado às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que tenham no mínimo de 02 (dois) anos de plena funcionalidade e, ainda, com devido reconhecimento de utilidade pública estadual, o direito de celebrarem contratado de parceria com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, com o objetivo de captar recursos de doações para estas entidades, de clientes que assim desejarem e autorizarem a inclusão em sua fatura mensal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eritácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

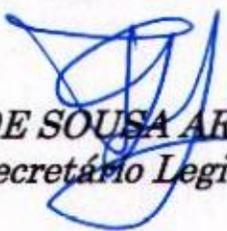
Ofício nº 175/GSL

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei nº 870/2011, do Deputado Janduhy Carneiro, que "Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

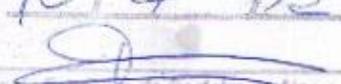
Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em, 12/7/12


Governador do Estado da Paraíba e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 0074/12

João Pessoa, 12 de julho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e por ordem do Secretário, em atendimento à solicitação do Ofício nº 175/GSL, devo informá-lo que o número da Lei Ordinária a ser apostado no Projeto de Lei Ordinária nº 870/2012, que “Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, deverá ser **Lei nº 9.860**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº. Sr.
Dr. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 175/GSL

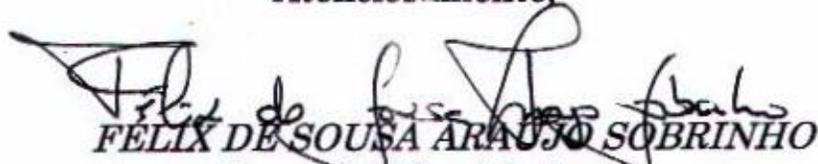
João Pessoa, 12 de julho de 2012.

9.860

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei nº 870/2011, do Deputado Janduhy Carneiro, que "Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

RECEBIDO

Em

of. 074/12

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB